



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

EM 16/05/2017  
GABRIELLY SANDRINE DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
Decreto N° 012/2017

**LEI N.º 718, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 8.032,50 (oito mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 07 - Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade 07.02 - FMS - Bloco de Atenção Básica
- Função 10 - Saúde
- Subfunção 301 - Atenção Básica
- Programa 2.255 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS
- Projeto 2.411 - MANUTENÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE UBS
- Fonte de Recursos: 1.203 - RECURSOS DO SUS
- **Elementos de Despesas:**
- **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial vinculado a Fonte de Recursos Específica.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários em decorrência da aprovação desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária ora criada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Crédito Especial objeto da presente Lei, observada a mesma fonte recurso.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, aos 16 dias do mês de maio de 2017.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
*Prefeito Municipal*